

PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES PARA O ANO LETIVO DE 2021

1. APRESENTAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada sobre um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Um vírus corona (COVID-19) foi identificado pelas autoridades chinesas, como sendo o causador da enfermidade em 7 de janeiro de 2020. No dia 30 de janeiro de 2020, o surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes se caracterizara como pandemia.

Esse tipo de vírus causa infecção intestinal em humanos e animais, é altamente patogênico e foram os causadores da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), com alto padrão de mortalidade, infectividade, transmissibilidade, não há medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico, com vacinas em fase final de aprovação. O aspecto clínico da infecção por corona vírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa, contudo no início da pandemia do novo coronavírus, não se conhecia todas as suas potencialidades, tornando necessário mais tempo para investigação da doença. Entendeu-se naquele momento, a necessidade da adoção imediata das medidas não farmacológicas visando redução da transmissibilidade do vírus na comunidade e, deste modo, retardar a progressão da epidemia. Nesse sentido, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde orientam que, quando possível, a flexibilização e ajuste das medidas sociais e de saúde pública devem ocorrer de modo controlado, lento e faseado, por exemplo, em intervalos de duas semanas - período de incubação - para que seja possível identificar efeitos adversos e, para contê-los, recomendam-se algumas ações básicas: isolamento, tratamento dos casos identificados e distanciamento social.

No Brasil algumas medidas foram tomadas para o combate da Covid-19, entre elas, a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Medida Provisória nº 934, editada pelo Governo Federal em 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Município de São Mateus declarou situação de emergência por meio do Decreto nº 11.353/2020 que: "Declara, situação de emergência em saúde pública no município de São Mateus-

ES, em virtude da pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde. Classificada e codificada como epidemia - Doença Infecciosa Viral - COVID-19 - Novo Coronavírus- SARSCOV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0". O referido decreto suspendeu as aulas presenciais nas escolas públicas do Município.

Na Rede Municipal de Educação, as aulas presenciais ocorreram entre período de 04 de fevereiro a 16 de março de 2020. As atividades escolares foram suspensas de 17 de março a 17 de abril do mesmo ano. A partir do período citado a Secretaria Municipal de Educação lançou o programa "**Todos em casa pela educação**", regulamentado pela Portaria SME/ES nº 08/20, que previa o planejamento e disponibilização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) além da organização dos trabalhos em home office realizado através da plataforma Google for Education. Entre os dias, 06 e 21 de maio de 2020, foi antecipado recesso escolar, conforme Portaria SME nº 04/2020. Em 22 de maio as APNPs foram retomadas e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e, aos estudantes que não tinham acesso à internet, foi disponibilizada a versão do material impresso. Em 06 de julho, a rede municipal passou a utilizar a plataforma Google for Education para oferta de materiais didáticos e aulas on-line, além de disponibilizar material impresso aos estudantes sem acesso à internet.

É importante considerar que a necessidade do cumprimento da carga horária escolar exigida por lei, a reorganização do calendário escolar e do currículo, exigiram definições sobre o planejamento das atividades pedagógicas. Portanto, em 16 de setembro de 2020 por meio do Ofício OF/PMSM/SME Nº 741/2020, o Secretário de Educação do município de São Mateus requereu a análise e aprovação da reorganização dos calendários letivos do ano de 2020 ao Conselho Municipal de Educação, os quais foram aprovados em 07 de outubro do mesmo ano.

A fim de atender às demandas que o momento exigia, os profissionais que atuam na educação municipal receberam formação para trabalhar com os estudantes de forma remota, neste período de pandemia, conforme informa o OF/PMSM/SME Nº 529/2020.

Diante da situação de isolamento, necessária para a prevenção a Sars-Cov-2, a Secretaria Municipal de Educação, ente articulador das ações desenvolvidas nas escolas de sua abrangência, vem atuando na estruturação interna de forma a assegurar o direito ao acesso e permanência à educação de todos os estudantes da rede municipal de educação, respeitadas as restrições impostas pela pandemia, em ambiente virtual de aprendizagem por meios digitais e proposição de atividades não presenciais.

Vivenciando um ano atípico, com características peculiares foi importante que a Secretaria Municipal de Educação tivesse assegurado o cumprimento do calendário escolar 2020 e a manutenção da rotina de estudos, com a implementação de entrega de atividades impressas aos estudantes e adoção do Ensino Remoto, garantindo o vínculo do aluno com a escola de forma não presencial.

Diante desse cenário fez-se necessária a elaboração de um Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades nos estabelecimentos de ensino no âmbito municipal no ano letivo 2021, observando as peculiaridades da COVID-19 e a capacidade do município em atender as demandas de modo a conciliar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, garantindo que no momento em que o retorno à aulas ocorrer, que seja de forma gradativa, de acordo com o previsto nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes, assim como as recomendações de prevenção previstas no Plano Municipal de Enfrentamento e Controle do SARS CoV2 (COVID 19)-2020, Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, Portaria Conjunta SESA/SEDUNº 2-R DE 29/09/2020 e levando em consideração o que diz a Organização Mundial da Saúde, no que diz respeito aos critérios de distanciamento social, higiene, higienização dos espaços e outras medidas de saúde e psicossociais que se fizerem necessárias.

Esse documento tem por finalidade orientar os gestores das Unidades de Ensino, como instrumento de apoio na tomada de decisão, tendo em vista um retorno às atividades presenciais, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para estudantes, servidores e colaboradores. O documento apresenta orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais nas instituições, além de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e acadêmicas das Unidades Educacionais do Município.

A retomada das atividades educacionais presenciais dos estabelecimentos de ensino de São Mateus – ES, ocorrerá de forma gradativa em todos os ambientes de ensino quando as autoridades de saúde indicarem que o momento sanitário é seguro e

Para colaborar na construção de caminhos que facilitarão as tomadas de decisões por parte da Secretaria Municipal de Educação, o secretário criou, através da Portaria Interna nº 14 de 07 de Dezembro de 2020, substituída pela Portaria Interna nº 01 de 04 de Março de 2021, o comitê de elaboração de protocolos de Biossegurança para o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de educação para o ano letivo de 2021, conforme ANEXO 1.

Neste contexto de pandemia, enquanto não houver segurança sanitária, é imprescindível que os frequentadores do ambiente escolar, sejam eles, pais, estudantes, professores, servidores e demais cidadãos civis, sigam medidas de prevenção definidas pela Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e na Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 2-R DE 29 de setembro de 2020, descrita no ANEXO 3 e 4 deste documento.

Destaca-se que, ao definir o retorno das atividades, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Realizar capacitações com os docentes, equipe técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos estudantes e ao público em geral. As capacitações devem ser, preferencialmente, direcionadas às atribuições de cada grupo, afim de garantir que tenham as orientações sobre o manejo adequado das situações. É necessária atenção especial, voltada à equipe responsável pela limpeza;

- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos e materiais de limpeza que contribuam para segurança dos colaboradores e para a higienização dos espaços;
- Adequar o quantitativo de profissionais destinados à limpeza, higienização e preparo de alimentos em todos os setores das Unidades Escolares.
- Normatizar as devidas orientações pedagógicas para a organização das atividades escolares e as possibilidades de avaliações discentes;
- Normatizar orientações para o cumprimento das medidas sanitárias no uso do transporte escolar na frota própria e terceirizada;
- Comunicar a empresa de transporte coletivo com antecedência de uma semana o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares.

2. PROCEDIMENTOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

2.1 – Orientações Pedagógicas

Considerando o que dispõem as normas vigentes e as orientações dos órgãos de saúde, as escolas da rede municipal de educação, ao retornarem às atividades escolares no modelo híbrido, o far-se-á gradualmente, em etapas e com revezamento dos estudantes.

Estamos considerando aqui o ensino híbrido para além da utilização de atividades síncronas, assíncronas e, nesse sentido, destacamos o que nos aponta Moran e Bacich (2015, p.22)

Híbrido significa misturado, mesclado, blended. A educação sempre foi misturada, híbrida, sempre combinou vários espaços, tempos, atividades, metodologias, públicos. Esse processo, agora, com a mobilidade e a conectividade, é muito mais perceptível, amplo e profundo: é um ecossistema mais aberto e criativo. Podemos ensinar e aprender de inúmeras formas, em todos os momentos, em múltiplos espaços. Híbrido é um conceito rico, apropriado e complicado. Tudo pode ser misturado, combinado, e podemos, com os mesmos ingredientes, preparar diversos “pratos”, com sabores muito diferentes.

Considerando o apontamento acima, destacamos que a utilização do ensino híbrido possibilita à Rede Municipal de Educação adotar inúmeras formas de aprendizagem.

Ao definir o retorno das atividades, compete às Unidades Escolares:

- Realizar mapeamento dos servidores por função e turnos, identificando os profissionais que compõem o grupo de risco, devidamente avaliados pela Medicina do Trabalho, e enviar até 10 de março de 2021 à Secretaria Municipal de Educação para providências;
- Reorganizar os espaços de sala de aula, definindo o quantitativo de estudantes conforme sua capacidade com base nas orientações da portaria conjunta SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020;
- Compor um comitê local de prevenção para elaboração do Plano Estratégico Individual de Prevenção e Controle conforme orientação da portaria conjunta

SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020 e portaria conjunta SEDU/SESA 02-R de 29 de setembro de 2020 (complemento a Educação Infantil), de forma a conservar as especificidades da Unidade Escolar;

- Elaborar em parceria com o comitê local o Plano Estratégico Individual de Prevenção e Controle que deverá ser protocolizado na SME até uma semana antes do retorno presencial dos estudantes;
- Identificar e sinalizar os espaços físicos, seguindo o distanciamento e as devidas orientações da Portaria conjunta SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020;
- Promover consultas com responsáveis pelos estudantes para levantamento dos que serão autorizados ao retorno das aulas presenciais, devidamente registrado em termo próprio, ANEXO 4.
- Organizar o revezamento de grupos de revezamento dos estudantes e reestruturar os espaços de sala de aula e de uso comum com base nas orientações da Portaria conjunta SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020;
- Organizar os horários e grupos de trabalho dos profissionais em suas respectivas funções e turnos;
- Considerar as adequações do Programa de Ensino, sob a orientação da SME, considerando as especificidades de cada Unidade Escolar;

2.2 – Orientações para organização do revezamento

Buscando garantir o devido distanciamento e respeitando a capacidade de organização de cada Instituição, orienta-se que:

- Educação Infantil - deverá organizar-se para atender grupos fixos com revezamento semanal. Presencialmente atenderá 50% (cinquenta por cento) dos estudantes de cada turma, garantindo o distanciamento exigido, não ultrapassando o limite de 10 estudantes.
Os demais 50% (cinquenta por cento) dos estudantes, não presenciais, receberão atividades via WhatsApp;
- Ensino Fundamental - deverá organizar-se para atender grupos fixos com revezamento semanal. Presencialmente atenderá 50% (cinquenta por cento) dos estudantes de cada turma, garantindo o distanciamento exigido.
Os estudantes que estiverem no revezamento semanal não presencial (assíncronas) receberão as atividades orientadas em sala na semana presencial, via Plataforma Google Sala de Aulæ/ou impressas.
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) - deverá organizar-se para atender grupos fixos com revezamento semanal. Presencialmente atenderá 50% (cinquenta por cento) dos

estudantes de cada turma; esse quantitativo deverá levar em consideração o total de alunos matriculados nas respectivas turmas.

Os estudantes que estiverem no revezamento semanal não presencial (assíncronas) receberão as atividades orientadas em sala na semana presencial, via Plataforma Google Sala de Aula e/ou impressas.

Entendemos ser necessário neste ponto do documento, definir a divisão dos grupos:

Grupo 1: 50% do quantitativo de turmas/estudantes dos 9º, 8º, 5º e 4º;

Grupo 2: 50% restante do quantitativo de turmas/estudantes dos 9º, 8º, 5º e 4º;

Grupo 3: 50% do quantitativo de turmas/estudantes dos 7º, 6º, 3º, 2º e 1º;

Grupo 4: 50% restante do quantitativo de turmas/estudantes 7º, 6º, 3º, 2º e 1º;

Grupo 5: 50% do quantitativo de turmas/estudantes das crianças pequenas (PNI e PNII);

Grupo 6: 50% restante do quantitativo de turmas/estudantes das crianças pequenas (PNI e PNII);

A organização das turmas de Educação Infantil das EMEIEF'S, ECORM'S e as crianças bem pequenas dos CEIM'S serão organizadas pela SME após o retorno dos grupos supracitados.

Vale ressaltar que o quantitativo de estudantes por sala não pode ultrapassar a capacidade previamente estabelecida, considerando o distanciamento (1,5m) previsto na portaria conjunta SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020.

Definida a data de retorno presencial, deverá ser garantido no planejamento uma semana para a adaptação de cada grupo. O retorno gradativo acontecerá no transcorrer de 04 (quatro) semanas. Conforme descrito abaixo:

SEMANA 01 - acolhimento, orientação e socialização de todas as informações à comunidade escolar e local e retorno da equipe escolar. Nessa etapa, além das orientações pedagógicas, a escola deverá elaborar e socializar, com toda comunidade escolar e local, material informativo (cartilhas, folders, panfletos, vídeos e outros) contendo os procedimentos devidos do ser tomados pelos pais, servidores e estudantes, valendo-se ainda, para divulgação às famílias do cronograma com data de retorno dos estudantes e recursos tecnológicos que serão utilizados (WhatsApp, e-mail institucional, televisão, rádio etc).

SEMANA 02 - Retorno dos grupos 1 e 5;

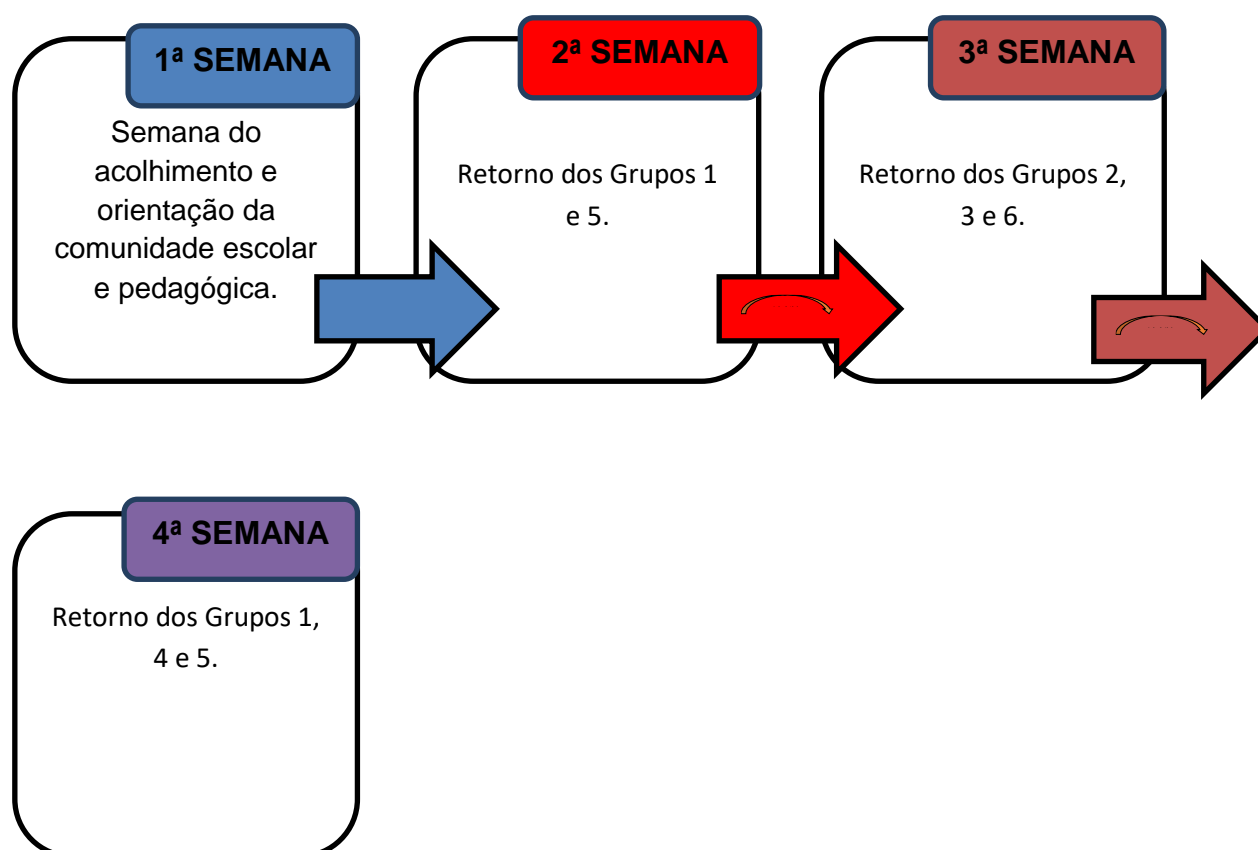
SEMANA 03 - Retorno dos grupos 2, 3 e 6;

SEMANA 04- Retorno dos grupos 1, 4 e 5;

A partir dessa semana, considerando que todos os estudantes já tiveram a oportunidade de retorno, iniciaremos um movimento que é cíclico, uma semana teremos presencialmente os grupos 1,4 e 5, enquanto os grupos 2, 3 e 6 estarão realizando atividades assíncronas e vice-versa.

Destacamos ainda que, ao final da quarta semana, dado o retorno dos estudantes por grupos, a unidade escolar deverá reavaliar a quantidade de crianças por turma e turmas por turno e caso haja necessidade, refazer os agrupamentos, socializando, antecipadamente, com as famílias e com os professores, quais crianças estarão em aulas presenciais e quais estarão em atividades remotas. Deverá mapear, também, quantas crianças fazem uso do transporte escolar, se necessário.

O retorno gradual dos estudantes acontecerá em etapas, conforme o esquema a seguir:



SEMANA 1 – Semana de acolhimento, orientação e socialização de todas as informações à comunidade escolar e local. Retorno da equipe pedagógica

Esta etapa acontecerá uma semana antes do retorno às aulas presenciais. Durante essa semana, a equipe gestora fará o acolhimento, orientação e divulgação de todas as informações (técnicas e pedagógicas) necessárias, mediante o contexto da pandemia da Covid-19.

Acolhimento: a equipe gestora deverá realizar o acolhimento e reintegração social dos professores e demais servidores como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, promover diálogos com trocas de experiências, garantindo sempre o distanciamento social. Caso seja identificado algum servidor que tenha sofrido perdas familiares, vítimas da Covid-19, orienta-se que haja um trabalho de apoio emocional e acolhimento.

Na semana de acolhimento, os profissionais devem organizar os espaços tornando-os ambientes tranquilos e acolhedores. Murais e paredes fazem parte do ambiente educativo e precisam ser significativos para as crianças.

Reuniões online: será de extrema importância realizar reuniões virtuais de pré-retorno, garantindo a divulgação de todas as informações e orientações para a comunidade escolar e local (servidores e famílias), conforme Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020. Todos devem voltar a atenção para as rotinas de segurança sanitária que serão adotadas pelas escolas, atendendo aos cuidados de prevenção humana, atentos aos aspectos físicos e emocionais do corpo docente e discente.

Para garantir que as novas rotinas sejam assimiladas, respeitadas e compartilhadas por todos (escola, família e estudante), a escola deverá manter reuniões online com as famílias e presenciais com os servidores. As demandas e as reflexões surgidas durante as reuniões auxiliarão a escola a traçar, de modo coletivo e colaborativo, novas ações e estratégias.

Planejamento inicial coletivo (Educação Infantil): O ato de planejar implica em atribuir sentido e intencionalidade ao que será ensinado. Para isso, dando continuidade aos planejamentos coletivos que foram realizados nas escolas de modo remoto durante o período de isolamento, na semana de acolhimento, a escola realizará momentos de planejamentos por segmentos para que os professores possam revisitar a Organização Pedagógica, pensada e sistematizada coletivamente, os projetos e planos elaborados no decorrer do ano de 2020 e início de 2021, para possíveis ressignificações (novas estratégias, novas rotinas) considerando a especificidade de cada turma.

A partir das aulas presenciais, é imprescindível que os planejamentos coletivos, realizados na escola de modo remoto durante o período de isolamento, continuem sendo executados com foco na avaliação inicial (observação crítica e registro), nas possíveis intervenções e na reorganização curricular, buscando garantir o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças. É válido ressaltar que os planejamentos tanto para as aulas presenciais quanto para as aulas não presenciais, precisam se ocorrer de maneira complementar.

Planejamento coletivo (Ensino Fundamental): dando continuidade aos planejamentos coletivos que foram realizados nas escolas de modo remoto durante o período de isolamento, a escola promoverá encontros por áreas específicas (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática) e/ou por disciplinas/turmas, para que os professores possam revisitar o Programa de Ensino e outros documentos legais, que subsidiarão todo o trabalho pedagógico.

A partir das aulas presenciais, os planejamentos coletivos no formato remoto seguirão objetivando a avaliação diagnóstica, a recuperação da aprendizagem, o desenvolvimento das

habilidades essenciais e a reorganização curricular, considerando o continuum curricular previsto para os anos letivos de 2020 e 2021.

SEMANA 2 – Retorno presencial dos estudantes de 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, de 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais e das crianças pequenas (PNI e PNII);

Após a semana de acolhimento aos servidores, a escola deverá iniciar o retorno das atividades presenciais para as turmas dos anos finais (8º ao 9º ano), para as turmas dos anos iniciais (4º ao 5º ano) e para a Educação Infantil, das crianças pequenas (PNI e PNII).

Essa etapa consiste em uma semana, na qual serão atendidos os 50% dos estudantes das turmas citadas acima, o que corresponde aos Grupos 1 e 5, enquanto os demais estudantes acompanharão essas aulas de modo remoto, por meio de atividades postadas no WhatsApp (no caso da Educação Infantil); na Plataforma Google Sala de Aula ou de material impresso, retirado na escola, como já vem acontecendo, para os estudantes sem acesso à internet.

Considerando que os estudantes dos últimos anos do ensino fundamental anos iniciais (5º ano) e finais (9º ano) não terão outra oportunidade de recuperação das aprendizagens dentro da mesma etapa de ensino, eles serão prioritários nas estratégias interventivas, visando à garantia das aprendizagens e desenvolvimento das habilidades essenciais.

SEMANA 3 – Retorno presencial dos demais estudantes de 8º ao 9º ano e primeiro grupo de 6º ao 7º do Ensino Fundamental Anos Finais, de 4º ao 5º ano e primeiro grupo de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, das crianças pequenas (PNI e PNII).

Após a semana de retorno do primeiro grupo de estudantes do 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental anos finais e 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental anos iniciais, a escola deverá iniciar o retorno das atividades presenciais para as turmas dos anos finais (6º ao 7º ano), anos iniciais (1º ao 3º) e do segundo grupo das crianças pequenas (PNI e PNII). Essa etapa consiste em uma semana, na qual serão atendidos os 50% dos estudantes das turmas citadas acima, o que corresponde aos Grupos 2, 3 e 6, enquanto os demais estudantes acompanharão essas aulas de modo remoto, por meio de atividades postadas no WhatsApp (no caso da Educação Infantil), na Plataforma Google Sala de Aula ou de material impresso retirado na escola, como já vem acontecendo para os estudantes sem acesso à internet.

SEMANA 4 - Retorno presencial dos estudantes remanescentes das turmas 6º ao 7º do Ensino Fundamental Anos Finais e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

Essa é a semana na qual o último grupo (grupo 4) terá a oportunidade de estar presencialmente nas Unidades Escolares, a partir desse momento teremos completo o ciclo de revezamento para o retorno. Juntamente com o grupo 4, teremos os grupos 1 e 5.

Considerações importantes para o retorno presencial das crianças da Educação Infantil

As Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil devem iniciar o retorno das atividades presenciais para as crianças pequenas, acolhendo-lhes e oportunizando-as uma nova adaptação.

Durante esse período, a escola deverá realizar rodízios entre as crianças, atendendo a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02 – R, de 29 de setembro de 2020, garantindo, gradualmente, a presença de todas as crianças matriculadas em cada turma.

É recomendável que cada grupo fixo de crianças utilize sempre a mesma sala, as mesmas cadeiras e mesas, devendo-se garantir a higienização adequada de salas e ambientes de uso compartilhado, antes da utilização por cada grupo.

O retorno das crianças dessa faixa etária requer atenção especial e exige integração entre os servidores da instituição e as famílias para que as orientações e informações sejam compartilhadas para que as crianças compreendam e reconheçam a importância do cumprimento das medidas protetivas.

Nesse momento, a escola precisará ajudar as crianças a lidarem com os próprios sentimentos, emoções e experiências sejam elas positivas ou negativas. Para isso, são necessários momentos de “escuta”, para a instituição de ensino deverá se organizar e exercer esse necessário papel. Essa escuta também é útil para entender o que cada criança está passando e apresentando nesse momento de retorno.

Além de momentos de escuta individuais para acolher as crianças e ainda proporcionar integração na volta às aulas presenciais, é importante propor rodas de conversas entre eles, respeitando o distanciamento recomendado na Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02 – R, de 29 de setembro de 2020. São nesses momentos que o professor deverá ter um olhar sensível, afetuoso e atento para possíveis mudanças observadas nos comportamentos, e identificar suas habilidades e conhecimentos das crianças.

Embora se reconheça as dificuldades encontradas nesse momento atual, a escola precisa apresentar um ambiente educativo garantindo à criança os Direitos de Aprendizagens (explorar, participar, brincar, expressar, conviver e conhecer-se).

Considerações importantes para o retorno presencial dos estudantes Público Alvo da Educação Especial

O retorno dos estudantes Público Alvo da Educação Especial, dar-se-á conforme o cronograma estabelecido para a turma na qual ele está matriculado, considerando as especificidades e individualidades de cada estudante que serão acompanhadas pelo Setor de Educação Especial.

Os profissionais da modalidade da Educação Especial, professores de AEE, professores auxiliares, cuidadores e Tradutores/Intérpretes de Libras deverão seguir o cronograma de aulas presenciais dos estudantes que são acompanhados por eles.

2.2 – Orientações de acesso às Unidades Escolares

- Não haverá filas no horário de entrada, os estudantes seguirão diretamente para a sala de aula, devendo ser assegurada a presença do professor na sala antes do momento da entrada;
- Os membros das famílias não terão acesso às dependências da escola durante a entrada e saída dos estudantes, com exceção da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial, a fim de evitar aglomeração;
- Será priorizado o atendimento remoto às famílias dos estudantes;
- A **presença** de algum responsável nas dependências da Unidade Escolar dar-se-á apenas em **casos específicos**, mediante convocação e/ou solicitação do mesmo, para **atendimento pré-agendado** com a equipe gestora da escola e em situações em que o atendimento remoto (via telefone, whatsapp, Meet, email, outros) não for suficiente;
- Fica proibida a aglomeração de estudantes, familiares e servidores na entrada ou saída da escola;
- Cada escola poderá organizar diferentes horários de entrada e saída dos estudantes, evitando aglomeração, obedecendo a carga horária dos profissionais e a carga horária letiva diária dos estudantes contabilizadas com horas sincronas e assíncronas;
- Todos/as que entrarem na Unidade de Ensino deverão utilizar máscaras;
- Suspender a realização de excursões e passeios externos;
- Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
- Adequar as atividades coletivas presenciais de Arte, Música e Educação Física, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé, teatro e outras, considerando o distanciamento e cuidados com a segurança previstos na Portaria Conjunta SEDU/SESA 01-R.

2.3 – Adaptações estruturais

- Em todas as Unidades de Ensino serão disponibilizados, dispensers de álcool em gel 70%, de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos competentes;
- Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de estudantes e trabalhadores, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar, antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações considerando suas especificidades e características próprias;
- Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições);
- Trocar jatos dos bebedouros, priorizando torneiras e orientando aos alunos que tragam copos ou garrafas individuais para o consumo de água;
- Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;
- Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ocorrer várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso;
- Trabalhadores designados para a atividade de limpeza devem usar máscara, luvas e botas impermeáveis;

2.4 – Como proceder para a devida higienização dos espaços

Considerando tratar-se de uma nova rotina de higienização e limpeza, será oferecida pela Vigilância Sanitária do município, formação aos servidores responsáveis por essas atividades para as devidas orientações e entendimento do Procedimento Operacional Padrão, Anexo 4.

2.5 - Como proceder em casos de Suspeita ou Confirmação de contaminação

- Organizar um espaço de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal e acionar responsável;
- Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, ou que teve contato direto com uma pessoa com Covid-19, deverá ficar em casa;
- Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

- Afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 10 dias de afastamento (NT 75/2020 - SESA);
- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e estudantes afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);
- Garantir o retorno dos estudantes após a alta, devidamente autorizado pelo órgão da saúde, buscando evitar evasão e abandono escolar;
- Todos os trabalhadores e os estudantes deverão estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;
- Educação Infantil (menores de 6 anos): Com a confirmação de um caso positivo na sala, deverão ser suspensas as atividades presenciais de toda a turma pelo período de 14 dias. Na impossibilidade de confirmação diagnóstica para COVID-19, a criança que preencher a definição de caso suspeito de SG, deverá permanecer afastada por 10 dias após o início dos sintomas (e pelo menos 24h sem sintomas), permanecendo a turma em atividade presencial;
- Ensino Fundamental I e II: Com a confirmação de um caso positivo na sala, intensificar o monitoramento da turma nos próximos 14 dias. Na ocorrência de novos casos realizar a investigação epidemiológica para confirmação diagnóstica. Havendo a confirmação de dois ou mais casos de COVID-19 com vínculo epidemiológico de até 14 dias entre as datas de início de sintomas, deverão ser suspensas as atividades presenciais de toda a turma pelo período de 14 dias;
- Em caso de criança assintomática contactante domiciliar de caso confirmado por RTPCR, essa deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas do contato positivo, permanecendo a turma em atividade presencial;
- No caso de professores que atendem somente uma turma (educação infantil e/ou primeiros anos do ensino fundamental), que confirmarem diagnóstico por RT-PCR, orienta-se o afastamento de toda a turma por 14 dias. No caso de professores que ministram aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas, conforme o preconizado acima.

Estabelecido o Plano de Retorno às aulas da Rede Municipal de Educação de São Mateus/ES para o ano letivo de 2021, cada unidade escolar deverá compor um comitê local de prevenção para elaboração do Plano Estratégico Individual de Prevenção e Controle conforme orientação da portaria conjunta SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020 e portaria conjunta

SESA/SEDU 02-R de 29 de setembro de 2020 (complemento a Educação Infantil), de forma a conservar as especificidades da rede Municipal de Educação enquanto sistema.

3- CONTATOS ÚTEIS

3.1 – Vigilância Epidemiológica (27) 99944-2810

3.2 – Vigilância Sanitária (27) 99658 - 3911

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior/ Secretaria de Educação profissional e tecnológica. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais**, Brasília, 01 de Julho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf/view> Acesso em: 08 jul. 2020.

BACICH, L.; MORAN, J. M. **Aprender e ensinar com foco na educação híbrida**. 2015. Revista Pátio, nº 25, junho, 2015, p. 45-47. Disponível em: <http://www.grupoa.com.br/revistapatio/artigo/11551/aprender-e-ensinar-com-foco-na-educacao-hibrida.aspx>

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PMCI/SEME. **Plano de retorno às aulas presenciais da rede pública Municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim**. Cachoeiro de Itapemirim, ES, 2020.

El País (2020). **Colocar 20 crianças numa sala de aula implica em 808 contatos cruzados em dois dias, alerta universidade**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-06-17/colocar-20-criancas-numa-sala-de-aula-implica-em-808-contatos-cruzados-em-dois-dias-alerta-universidade.html> Acesso em: 22 de junho de 2020.

ESPÍRITO SANTO. SEDU/SESA. **Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências**. Vitória, ES, 2020.

ESPÍRITO SANTO. SEDU/SESA. **Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 2-R DE 29 de setembro de 2020, que estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil**. Vitória, ES, 2020.

SINEPEES (2020). **Plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades educacionais do segmento educacional particular do Espírito Santo**. Junho de 2020. Disponível em: <https://docs.google.com/qview?url=https://midias.agazeta.com.br/2020/06/18/plano-de-retorno-das-atividades-em-escolas-particulares-no-es-265081.pdf&embedded=true> Acesso em: 24 de junho de 2020.

Todos Pela Educação (2020). Educação na Pandemia: **O Retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da covid-19. Nota Técnica - Maio 2020**. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/433.pdf?1194110764> Acesso em: 25 de junho 2020.

ANEXO 1

PORTARIA INTERNA Nº 01/2021

NOMEIA MAIS DOIS MEMBROS AO COMITÊ DE ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 APRESENTADOS NA PORTARIA INTERNA Nº 014/2020

Considerando a necessidade de agregar mais pessoas ao comitê de biossegurança na fase final da conclusão dos trabalhos;

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS, no uso das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº 242/2018, que o nomeou para ocupar a titularidade da Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear mais dois servidores municipais para compor o Comitê de Elaboração de Protocolos de Biossegurança para o Retorno das Aulas Presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021, que ficará assim formado:

Secretaria Municipal de Educação

Nóslen Motta de Andrade – Coordendor do Polo UAB
Renata Cristina Araujo Gomes – Diretora Pedagógica
Auristela B. da S. Barcelos – Inspetora Escolar
Zenilza Aparecida Barros Pauli – Setor de Estatística

Conselho Municipal de Educação

Rafaela Favero
Maria do Carmo Furtado

Representante de Diretor Escolar

Rosangela Machado Gambarine

Secretaria Municipal de Saúde

Perla Brumatti

João Paulo Cola

Vigilância Sanitária

Andrea Pariz

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias, do mês de março (03), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 242/2018

Anexo 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____ (nome completo),
_____ (grau de parentesco), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº
_____._____._____-_____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, CPF
nº _____._____._____-_____ e/ou RA nº _____, regularmente matriculado nesta escola no ano/série
_____, turma _____, turno _____, declaro, por meio deste documento:

que o(a) aluno(a) **retornará às aulas presenciais** e que estou ciente quanto ao fato de que as mesmas serão intercaladas com momentos remotos, sendo obrigatório o cumprimento e a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nestes períodos.

que o(a) aluno(a) **permanecerá apenas com as atividades remotas** e que estou ciente quanto à obrigatoriedade do cumprimento e da realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), sendo possível retornar às aulas presenciais a qualquer tempo, desde que eu comunique esta decisão à escola com no mínimo **07 dias de antecedência**.

Declaro também ter **conhecimento dos cuidados e protocolos de segurança emitidos pelas autoridades competentes referentes à Covid-19** e me comprometo a **não enviar para a escola o(a) aluno(a) quando este apresentar sintomas gripais ou caso alguém de sua família e/ou convívio diário esteja com os mesmos sintomas.**

São Mateus, ____/____/2021

(assinatura do responsável)

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 01-R, DE 08 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO

DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e **considerando**:

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus(COVID-19);

- Portaria Estadual nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus(COVID-19);

- Lei Complementar Estadual nº 946, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria Estadual SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

- a Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que traz as recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% (setenta por cento) na desinfecção de superfícies, durante a pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

- a Nota Técnica COVID-19 N° 29/2020/SESA/SSAS/GROSS/NEAPRI, que orienta, por meio do Programa Saúde na Escola - Trabalho Conjunto entre APS e Educação Frente ao novo coronavírus (COVID-19), para o período de férias antecipadas e de volta às aulas;
- a Resolução CEE nº 5447 DE 20/03/2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências; e,
- demais legislações derivadas e documentos oficiais;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelas instituições de ensino públicas e privadas, em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

§1º A implementação das medidas administrativas e sanitárias de que trata o **caput** deste artigo estão condicionadas à avaliação de risco e à autorização para o retorno às aulas presenciais.

§2º O retorno das atividades educacionais presenciais deverá ocorrer de forma gradual, em etapas e com revezamento.

§3º Medidas adicionais específicas serão estabelecidas para as classes da educação infantil, educação especial e para as escolas que possuem regime de internato/dormitório.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Art. 2º As instituições de ensino somente poderão retomar as aulas presenciais após a elaboração e implementação de um Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), segundo o disposto a seguir:

- I. o PEPC deverá ser elaborado conforme o modelo do Anexo Único;
- II. o PEPC deverá estar disponível no estabelecimento e ser apresentado às autoridades responsáveis pela fiscalização quando solicitado;
- III. as medidas estabelecidas pelo PEPC deverão ser de conhecimento de toda a comunidade escolar ou acadêmica - estudantes e seus responsáveis, professores e trabalhadores não docentes; e
- IV. o PEPC de cada instituição de ensino deverá estar em constante construção, devendo ser revisado quando houver alterações nas medidas implementadas e também quando houver adequações dos pontos que foram avaliados como pendentes em versões anteriores.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE PREVENÇÃO

Art.3º As instituições de ensino deverão criar um Comitê Local de Prevenção, que terá as seguintes atribuições:

- I. orientar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados que devem ser adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19) e sobre as medidas estabelecidas pelo PEPC;
- II. organizar e acompanhar a implementação das medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo PEPC;
- III. verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo PEPC; e
- IV. acompanhar e seguir as determinações dos decretos, portarias e notas técnicas estaduais e municipais para o segmento.

Art.4º Caberá à instituição de ensino constituir seu Comitê Local de Prevenção, o qual terá a seguinte composição:

- I. um (um) representante da diretoria da instituição;
- II. um (um) ou mais representantes da coordenação da instituição;
- III. representantes do corpo docente;
- IV. representantes dos estudantes, quando aplicável; e
- V. representantes de responsáveis legais pelos estudantes, no caso de estudantes menores de idade.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 5º Para fins de monitoramento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nos territórios do Estado do Espírito Santo após o retorno das atividades educacionais presenciais, as instituições de ensino deverão acessar plataforma **online** desenvolvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo para enviar o PEPC elaborado e para informar dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores por suspeita ou confirmação de COVID-19 e à aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus(COVID-19).

§1º Cada instituição de ensino designará um responsável pelo envio das informações, o qual terá acesso à plataforma.

§2º As informações referentes ao monitoramento deverão ser enviadas semanalmente.

§3º As versões atualizadas do PEPC deverão ser enviadas sempre que houver revisão do plano.

Art. 6º Para as ações de avaliação, monitoramento e controle, as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação terão acesso às informações das quais se trata o art. 5º referentes aos seus territórios, enquanto as Secretarias de Estado da Saúde - SESA e da Educação – SEDU terão acesso aos dados de todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Todos os PEPC's e as ações de monitoramento estarão sujeitas a avaliação, verificação e fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos defiscalização.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput**, os PEPC's:

I - das instituições da rede estadual de ensino estarão sujeitos à avaliação, verificação e fiscalização pela SEDU;(não se aplica ao município)

II - das redes municipais de ensino estarão sujeitos à avaliação, verificação e fiscalização pelas Secretarias Municipais de Educação;e

III - dos Centros Estaduais de Educação Técnica e dos Cursos de Qualificação Profissional da rede estadual estarão sujeitos à avaliação, verificação e fiscalização pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.(não se aplica ao município)

Art. 8º Independentemente das ações de monitoramento das quais trata este capítulo, todas as instituições de ensino estarão sujeitas às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos defiscalização.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS

Art. 9º As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais como parte das ações de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus(COVID-19):

- I. manter registro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores;
- II. capacitar os trabalhadores para execução das medidas de prevenção e manter registros das capacitações;
- III. orientar os trabalhadores, estudantes e seus responsáveis que não se façam presentes na instituição de ensino caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19;
- IV. orientar os estudantes a procurar imediatamente representantes do Comitê Local de Prevenção ou pessoas designadas caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição;
- V. orientar os trabalhadores a procurarem imediatamente seus superiores caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;
- VI. sempre que possível, privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins) e em regime rotativo dos grupos, considerando o distanciamento físico recomendado;
- VII. suspender a utilização de catracas de acesso e sistemas de registro de ponto por biometria e, caso não seja possível a suspensão, a instituição deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) ao lado dos equipamentos; (não se aplica ao município)
- VIII. evitar utilizar os bebedouros da instituição de ensino de forma direta na torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, como utilização de copos plásticos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IX. manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural;
- X. disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores, sala de professores e secretaria;
- XI. disponibilizar kit completo para higiene das mãos nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual;
- XII. assegurar o fornecimento de máscaras para os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- XIII. assegurar o fornecimento de máscaras para os trabalhadores;
- XIV. estabelecer estratégias para adequada troca das máscaras pelos estudantes e prestar a devida assistência e supervisão do uso de máscaras por crianças, em especial as que apresentarem dificuldades ou maior grau de dependência;
- XV. suspender o uso compartilhado de brinquedos e outros materiais,

- garantindo, sempre que possível, material individual para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XVI. suspender o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização, permitido o uso de brinquedos levados das residências somente se for adotada rotina de higienização na entrada;
 - XVII. quando houver utilização do piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, adotar o uso de proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados antes de entrar na sala por trabalhadores e estudantes e, caso seja usada proteção para os calçados, deverá ser de uso individual, calçada toda a vez que o estudante ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirada ao sair, e deverá ser trocada diariamente;
 - XVIII. suspender as atividades que impliquem reunião de pessoas, como seminários, grupos de estudo, tutorias, excursões, passeios externos, confraternizações, eventos, visitas técnicas, feiras de cursos e festividades;
 - XIX. suspender as atividades esportivas coletivas, teatro e dança, devido ao risco de propagação de partículas;
 - XX. garantir medidas que respondam às necessidades dos estudantes público da educação especial;
 - XXI. priorizar a realização de reuniões de forma não presencial;
 - XXII. adotar medidas que viabilizem o atendimento presencial mínimo nas secretarias (informação, matrícula, transferência, emissão de documentos, histórico escolar, etc.), com foco no atendimento não presencial e utilização da via digital para os procedimentos administrativos;
 - XXIII. utilizar os laboratórios apenas nos casos em que o professor considerar essencial para atingir os objetivos de aprendizagem descritos em seu planejamento de ensino, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática, uso e higienização adequada de equipamentos de proteção como jaleco, óculos e luvas, os quais não devem ser compartilhados;
 - XXIV. o Procedimento Operacional Padrão (POP) de biossegurança nos laboratórios deverá ser atualizado, de acordo com a sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus Sars-Cov-2;
 - XXV. caso a biblioteca escolar seja utilizada, devem ser implementadas medidas para garantir a devolução e empréstimo de livros em condições de segurança, devendo ser separado local específico para os materiais devolvidos, os quais serão mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empréstimo, tornando-se obrigatória a orientação para que os funcionários higienizem as mãos sempre que manipularem os livros;
 - XXVI. providenciar, antes do retorno das aulas presenciais, toda a estrutura e recursos necessários para implementar as ações de prevenção; e
 - XXVII. suspender imediatamente as aulas em caso de falta de água, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado ou outros produtos de higiene, retornando as atividades

apenas após o restabelecimento das condições necessárias para prevenção do novo coronavírus(COVID-19).

Art. 10 Nas dependências da instituição de ensino deverão ser adotados por parte dos estudantes, trabalhadores e visitantes, os cuidados pessoais necessários para minimizar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), incluindo:

- I. respeito às normas de distanciamento social e utilização dos espaços físicos da instituição;
- II. uso obrigatório de máscaras de uso individual, obedecendo as recomendações de troca, higienização e descarte;
- III. higienização frequente das mãos por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água corrente e sabonete líquido, sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas e, principalmente, nas seguintes situações:
 - a. após uso do transporte público;
 - b. ao chegar na instituição de ensino;
 - c. após retorno dos intervalos;
 - d. após tocar superfícies, tais como maçanetas, corrimões, botões e interruptores;
 - e. após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
 - f. antes e após o uso do banheiro;
 - g. antes de manipular alimentos;
 - h. antes de tocar em utensílios higienizados;
 - i. antes e após se alimentar;
 - j. antes e após práticas de cuidado com os estudantes;
 - k. após as operações de limpeza ambiental;
 - l. após manusear resíduos ou tocar em outros materiais sujos/contaminados;
 - m. após o uso dos espaços coletivos;
 - n. antes de iniciar uma nova atividade coletiva, dentre outros;
- IV. higienização das mãos com preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) quando não for possível a lavagem com água e sabão e as mãos estiverem visivelmente limpas;
- V. evitar tocar olhos, nariz e boca;
- VI. uso de unhas aparadas, cabelos presos e evitar uso de adornos, como anéis, alianças e pulseiras;
- VII. não compartilhar objetos de uso pessoal e materiais como lápis, canetas, pranchetas, cadernos e outros;
- VIII. higienização frequente dos aparelhos celulares com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar;

- IX. cumprimento de pessoas nunca por meio de contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão;e,
- X. evitar aglomerações e respeitar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 11 A instituição de ensino deverá adotar rotina de orientação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), em linguagem acessível a todos utilizando, inclusive com o uso de recursos visuais de comunicação.

Art. 12 A instituição de ensino deverá zelar pelo cumprimento das medidas de prevenção e protocolos estabelecidos e supervisionar o uso de máscaras, adotando as tratativas necessárias em caso de descumprimento.

Art. 13 A instituição de ensino deverá dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir a temperatura corporal de estudantes e funcionários mediante busca ativa por parte destes e, caso sejam identificadas pessoas com quadro febril, deverão ser seguidas as medidas do art.19.

§1º A instituição poderá instituir uma rotina para aferição da temperatura corporal da comunidade escolar ou acadêmica.

§2º Deverá ser considerada febre temperatura corporal a partir de 37,8°C, de acordo com o definido na Nota Técnica COVID-19 N° 53/2020 - GEVS/SESA/ES ou a que vier a substituir.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES

Art. 14 As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de limpeza do ambiente:

- I. elaborar instruções para higienização dos ambientes, materiais e equipamentos, em linguagem acessível aos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de higienização;
- II. garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza;
- III. higienizar a cada turno o piso e as demais superfícies das áreas comuns com soluções sanitizantes recomendadas pela Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa;
- IV. higienizar, ao menos uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum que são tocadas com frequência, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, bancadas, mesas, bancos, cadeiras,

interruptores, puxadores, teclados de computadores, **mouses**, telefones e acessórios em instalações sanitárias (torneiras, botão de descarga, dispensadores etc.) com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações sanitizantes de efeito similar;

- V. higienizar os bebedouros várias vezes a cada dia;
- VI. higienizar a cada uso os materiais e equipamentos utilizados pelos estudantes e professores em aulas práticas e aulas de educação física;
- VII. quando houver compartilhamento de materiais e equipamentos, como computadores, **tablets**, equipamentos de laboratório e outros, esses devem ser higienizados com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou outro saneante de efeito similar a cada troca de usuário;
- VIII. reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos espaços utilizados por um maior número de pessoas, ou por período de tempo prolongado e que podem representar maior risco de contaminação, tais como: sanitários, locais para refeições, salas de aula, bibliotecas, salas de professores;
- IX. nos níveis de ensino onde os estudantes utilizem o piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, a higienização do piso e outras superfícies deverá ser intensificada;
- X. garantir os materiais de limpeza necessários, como sanitizantes, detergentes e utensílios de limpeza;
- XI. manter limpos filtros e dutos dos aparelhos de ar-condicionado;
- XII. promover capacitações específicas aos trabalhadores envolvidos sobre a rotina de limpeza e desinfecção, mantendo registro das capacitações.

CAPÍTULO VII

DO DISTANCIAMENTO FÍSICO E DA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 15 As instituições de ensino deverão realizar adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, adotando as seguintes medidas:

- I. readequar a forma de atendimento aos estudantes, de forma que seja possível o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- II. organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas previamente ao retorno das aulas;

- III. organizar as salas de aulas e demais ambientes onde ocorrem as atividades educacionais, de modo que o distanciamento entre as mesas, cadeiras ou carteiras seja respeitado;
- IV. sempre que possível, as mesas ou carteiras devem ser identificadas com os nomes dos estudantes que ocupam o assento em cada turno, não devendo ser permitida a troca do local de assento ou de seu ocupante;
- V. estabelecer escalas de horários diferenciados para os intervalos e refeições das classes; sempre que possível, estabelecer horários diferenciados também para a entrada e saída dos estudantes, a fim de evitar aglomerações;
- VI. caso seja verificada dificuldade no cumprimento das medidas de distanciamento durante os intervalos, a instituição deverá, além de escalonar os horários, adotar medidas adicionais, como suspender os intervalos ou definir que sejam feitos nas salas de aula;
- VII. providenciar que as atividades presenciais sejam realizadas sempre pelo mesmo grupo de estudantes, de forma fixa, evitando que haja contato entre os diferentes grupos;
- VIII. estabelecer a capacidade máxima de ocupação dos ambientes de forma que seja possível manter o distanciamento físico mínimo, a qual deve ser informada em local visível na entrada;
- IX. evitar locais de uso comum como biblioteca, refeitório, auditório e outros e, se for necessária a utilização, esses locais deverão ser readequados para evitar aglomerações e permitir o distanciamento físico recomendado;
- X. sinalizar o piso, assentos e demais espaços físicos, utilizando recursos de fácil visualização, de forma a propiciar o cumprimento das medidas de distanciamento estabelecidas para os ambientes;
- XI. afixar cartazes ou outros materiais educativos contendo as normas para utilização dos espaços e os protocolos para garantir o distanciamento;
- XII. nas atividades físicas, deverá ser respeitado o distanciamento físico de pelo menos 5 (cinco) metros entre as pessoas para atividades individuais que envolvam caminhadas e de 10m (dez metros) para atividades que envolvam corridas;
- XIII. priorizar o uso de elevadores para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento, e delimitar a capacidade máxima, com marcação da posição das pessoas no piso; e, (não se aplica ao município)
- XIV. em instituições com regime de internato ou com alojamentos ou dormitórios, as camas deverão ser afastadas umas das outras em 2m

(dois metros). (não se aplica ao município)

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS PARA PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS

Art.16 As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais para manipulação, distribuição, venda e consumo de alimentos:

- I. garantir a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição, venda e consumo dos alimentos nas instituições de ensino durante a pandemia do novo coronavírus(COVID-19);
- II. garantir a adequada higienização das embalagens de alimentos e dos alimentos recebidos, antes do armazenamento e preparo;
- III. nos ambientes de preparação de alimentos como cozinhas e lanchonetes, garantir as condições necessárias visando o distanciamento físico entre os manipuladores quando houver mais de uma pessoa no mesmo ambiente;
- IV. capacitar os manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que deverão ser adotadas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) durante as atividades de preparação, armazenamento, distribuição e venda dos alimentos, mantendo-se registro dessas capacitações;
- V. adequar os espaços físicos dos locais de refeições, organizando a disposição das mesas e demarcando os assentos, para que seja mantida distância de 2m (dois metros) entre pessoas e de modo que pessoas não fiquem de frente umas para as outras;
- VI. as máscaras deverão ser retiradas apenas pelo período necessário para alimentação e a instituição deverá orientar os estudantes sobre como proceder com a máscara nesse período, sendo recomendado aproveitar esse momento para realizar a troca da máscara, devendo a máscara usada ser guardada ou descartada, conforme o caso, jamais disposta sobre a mesa ou assentos;
- VII. demarcar os locais das filas e os locais de distribuição das refeições, de modo a preservar o distanciamento físico mínimo entre as pessoas;
- VIII. sinalizar rotas de fluxo único nos locais para refeições e avisos para que os estudantes mantenham distância entre si;
- IX. as mesas também deverão ficar distantes das portas, para respeitar a distância no momento de entrada nos locais para refeições;

- X. disponibilizar recursos para higienização das mãos nos acessos aos locais para refeições e orientar que todos os estudantes realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair;
- XI. orientar que não seja feito compartilhamento de utensílios entre os estudantes e trabalhadores;
- XII. realizar, entre os revezamentos e entre os turnos, a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas nos locais para refeições;
- XIII. priorizar a utilização de talheres e copos descartáveis;
- XIV. os utensílios de consumo não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados a cada uso;
- XV. substituir os sistemas de auto-serviço de **buffet**, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) para servir os pratos;
- XVI. evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas, jogos americanos, enfeites, **displays** ou outro material que dificulte a limpeza; e
- XVII. nas copas e locais utilizados para refeições por professores e trabalhadores das instituições de ensino, também deverão ser seguidas as medidas de prevenção, de higienização e de distanciamento físico de 2m (dois metros), devendo ser estabelecida a quantidade máxima de trabalhadores que utilizam o recinto por vez, com escalonamento de horário se necessário.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Art.17 Deverão ser considerados casos suspeitos de COVID-19 os indivíduos com quadro de síndrome gripal, definido como o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);

II - calafrios;

III - dor de garganta;

IV - dor de cabeça;

V - tosse;

VI - coriza;

VII - distúrbios olfativos; ou

VIII - distúrbios gustativos.

Parágrafo único. A febre pode não estar presente em alguns casos como em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que possam ter utilizado medicamento antitérmico.

Art. 18 Os estudantes e seus responsáveis devem ser orientados a permanecer em casa se apresentarem sintomas de síndrome gripal, não devendo comparecer à instituição de ensino, e deverão comunicar imediatamente à instituição escolar.

Art. 19 Ao serem identificados estudantes ou trabalhadores com sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- I. contatar os responsáveis no caso de menores de idade;
- II. orientar os estudantes ou trabalhadores a procurarem o serviço de saúde para investigação diagnóstica e tratamento;
- III. providenciar o isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio;
- IV. adotar o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico, podendo a pessoa retornar às atividades desde que esteja assintomática;
- V. caso a doença seja descartada, a pessoa poderá retornar às atividades em menor tempo, mediante apresentação de laudo médico;
- VI. estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita do novo coronavírus (COVID-19) deverão adotar o isolamento domiciliar por 07 (sete) dias ou até o resultado do exame e, caso seja confirmado o caso fonte como novo coronavírus (COVID-19), ou, na ausência de confirmação diagnóstica, manter afastamento total por 14 (quatorze) dias, contados a partir do afastamento do caso-fonte; e
- VII. assegurar procedimento excepcional aos estudantes com quadro suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), para que não haja prejuízo nas atividades escolares.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá manter registro atualizado dos afastamentos, contendo, no mínimo, nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.

Art. 20 Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, deve-se adotar o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico, podendo haver o retorno às atividades após esse período, desde que a pessoa esteja assintomática.

§1º A instituição de ensino deverá manter registro dos casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, contendo nome, série/turma, data da confirmação, data do afastamento, serviço de saúde onde está

sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.

§2º Os estudantes e trabalhadores que retornarem às atividades após a recuperação deverão continuar seguindo os protocolos de prevenção e controle da instituição de ensino.

§3º Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) a instituição de ensino deverá entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção, como a suspensão de aulas da classe ou de toda escola, em casos de excessivatransmissibilidade.

CAPÍTULO X

DOS GRUPOS DE RISCO

Art. 21 São considerados grupos de risco pessoas que se enquadram nas seguintes condições:

- I. idade superior 60 (sessenta)anos;
- II. crianças menores de 5 (cinco)anos;
- III. população indígenaaldeada;
- IV. mulheres gestantes ou empuerpério;
- V. pessoas com quadro de obesidade (IMC>40), diabetes, imunossupressão, doenças cardiovasculares, doenças pulmonares pré- existentes, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, nefropatias, ou que fazem uso de corticoides ou imunossupressores;e
- VI. menores de 19 (dezenove) anos com uso prolongado de ácido acetilsalicílico(AAS).

§1º As instituições devem assegurar medidas especiais de trabalho para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como remanejamento de função, trabalho remoto, flexibilização do local e do horário de trabalho, dentre outras medidaspossíveis.

§2º As instituições de ensino deverão priorizar atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco.

§ 3º Recomenda-se que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos estudantes que permanecerem em isolamento domiciliar.

§ 4º A medida que ocorrerem avanços no conhecimento científico relacionado a COVID-19 as condições determinantes de risco estabelecidas no **caput** poderão ser alteradas.

§ 5º O disposto neste artigo não é aplicado para servidores públicos estaduais da área de ensino, que seguem as regras específicas previstas na legislação. (não se aplica ao município)

CAPÍTULO XI

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22 O transporte dos estudantes deve considerar as regras de distanciamento físico entre os estudantes e observar as seguintes recomendações:

- I. os veículos devem operar apenas com a metade da capacidade máxima;
- II. promover a limpeza do interior dos veículos ao menos uma vez a dia;
- III. realizar a cada turno ou com maior frequência, de acordo com o número de viagens realizadas, a desinfecção das partes tocadas com frequência, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;
- IV. os assentos deverão ser sinalizados indicando os locais disponíveis de forma a manter o distanciamento entre os estudantes e, se possível, bloquear os assentos indisponíveis;
- V. transitar com as janelas abertas para assegurar a ventilação e circulação de ar;
- VI. quando disponível, recomenda-se a utilização de ar-condicionado com o modo de renovação do ar, mantendo-se entretanto as janelas abertas;
- VII. os estudantes, motoristas e ajudantes deverão utilizar máscaras durante todo o trajeto;
- VIII. o motorista deve dispor de recipientes com preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) e borrifar nas mãos dos estudantes antes de eles entrarem no veículo.

CAPÍTULO XII

Art. 23 O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria configura infração sanitária nos termos da Lei nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020, aplicando-se às diferentes instituições de ensino à medida em que cessarem, parcial ou totalmente, os efeitos da suspensão das atividades escolares previstas em decreto estadual.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor quando cessados, parcial ou integralmente, os efeitos do decreto estadual que suspende as atividades educacionais presenciais em instituições de ensino no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Esta Portaria não entra em vigor pela autorização, por decreto estadual, exclusivamente do funcionamento de atividades práticas obrigatórias e do estágio curricular dos cursos de ensino superior e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**.

Vitória, 08 de agosto de 2020.

VITOR AMORIM DEANGELO
Secretário de Estado da Educação

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE (PEPC)

A partir de uma avaliação local da estrutura e dos recursos disponíveis na instituição, levando em consideração as modalidades e os níveis de ensino, os responsáveis pela elaboração do plano deverão definir as medidas específicas para execução das ações pontuadas, detalhando a forma de implementação e designando os responsáveis por efetivar a medida. Na última coluna, deve-se pontuar o status da medida, se já foi concluída ou não, ou, ainda, se a medida não é aplicável àquele estabelecimento. O plano deve estar pronto antes do retorno às aulas, mas deverá estar em constante construção e ser revisado conforme houver mudanças na aplicação das medidas.

PARTE 1 - PREPARAÇÃO PARA O RETORNO ÀS AULAS

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
1	Capacitação aos trabalhadores (docentes e não docentes) sobre os protocolos e as medidas de prevenção e controle que deverão ser cumpridas na instituição.			
2	Orientação aos estudantes e seus responsáveis sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser cumpridas na instituição.			
3	Criação do Comitê Local de Prevenção.			
4	Adequação dos espaços físicos da instituição de ensino, com as devidas demarcações, definição da capacidade máxima dos ambientes e comunicados necessários sobre as normas de utilização dos espaços, de forma a atender as medidas de distanciamento físico e evitar aglomerações.			
5	Provimento dos insumos necessários para aplicação das medidas, como álcool 70% (setenta por cento), produtos e materiais de higienização, termômetro, dentre outros.			

6	Afixação de cartazes ou outros materiais educativos contendo as normas para utilização dos espaços e os protocolos para garantir distanciamento;			
7	Elaboração do planejamento de retorno gradual das classes, etapas e revezamento (descrever o esquema definido de retorno às atividades presenciais).			

PARTE 2 - MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
8	Cadastro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores.			
9	Orientação para que trabalhadores e estudantes não se façam presentes na instituição se apresentarem sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19.			
10	Orientação aos estudantes e trabalhadores sobre como proceder caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição.			
11	Suspensão do uso de catracas de acesso e sistemas de biometria se possível ou disponibilização de dispenser de álcool 70% (setenta por cento) no local. <i>(não se aplica ao município)</i>			
12	Priorização de atividades em áreas externas, espaços amplos e arejados, sempre que possível.			
13	Suspensão do uso de bebedouros para consumo direto.			

14	Fornecimento de copos plásticos descartáveis ou orientação quanto ao uso de recipientes de uso individual;			
15	Manutenção dos ambientes internos arejados, com portas e janelas abertas.			
16	Disponibilização de estrutura adequada para higienização das mãos (lavatórios com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual.).			
17	Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso.			
18	Fornecimento de máscaras para estudantes em situação de vulnerabilidade social.			
19	Fornecimento de máscaras para os trabalhadores.			
20	Estabelecimento de estratégias para adequada troca das máscaras, de acordo com o tempo de uso.			
21	Assistência aos estudantes que apresentarem dificuldade no uso de máscaras.			
22	Adoção de cuidados quanto ao uso de brinquedos: uso não compartilhado; brinquedos de fácil higienização; higienização de brinquedos trazidos de casa na entrada.			
23	Suspensão do uso de materiais de difícil higienização.			
24	Adoção de medidas adicionais quando o piso for utilizado para desenvolver práticas pedagógicas, como retirar o			

	calçado antes de entrar na sala ou usar proteção para os pés.			
25	Suspensão das atividades que impliquem reunião de pessoas, como seminários, grupos de estudo, tutorias, excursões, passeios externos, confraternizações, eventos, visitas técnicas, feiras de cursos e festividades;			
26	Suspensão das atividades esportivas coletivas, teatro e dança.			
27	Garantia de medidas que respondam às necessidades dos estudantes público da educação especial.			
28	Priorização de reuniões de forma não presencial;			
29	Adoção de medidas que viabilizem o atendimento presencial mínimo nas secretarias, priorizando atendimento não presencial.			
30	Atualização dos procedimentos de biossegurança dos laboratórios de acordo com a sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus Sars-COV-2.			
31	Uso dos laboratórios de forma segura, observando as medidas de distanciamento físico, higienização das instalações, equipamentos, ferramentas de trabalho e utensílios, uso individual e higienização adequada de EPIs;			

32	Implementação de medidas de segurança para uso das bibliotecas e empréstimo de livros; realização de bloqueio de empréstimo dos livros por 5 (cinco) dias após a devolução, separando-os em local específico para essa finalidade.			
33	Suspensão das aulas em caso de falta de água, preparações alcoólicas a 70%, (setenta por cento) sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado ou outros produtos de higiene.			
34	Aquisição de termômetro para aferição da temperatura por busca ativa de estudante e trabalhadores.			
35	Rotina para aferição da temperatura dos estudantes e trabalhadores (detalhar caso a instituição tenha estabelecido rotina para aferição da temperatura).			

PARTE 3 - MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS PESSOAIS

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
36	Higienização frequente das mãos por estudantes e trabalhadores.			
37	Obediência às medidas de higiene pessoal e etiqueta respiratória.			
38	Não compartilhamento de objetos de uso pessoal, materiais, alimentos e utensílios.			
39	Cumprimento entre pessoas sem contato físico.			
40	Utilização de máscara pelos estudantes e trabalhadores durante todo o período de permanência na instituição.			
41	Respeito ao distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.			
42	Orientação quanto ao uso de unhas aparadas, cabelos presos e não utilização de adornos, como anéis, alianças, pulseiras, etc.			

PARTE 4 - ROTINA DE ORIENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
43	Adoção de rotina de orientação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de			
AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
	prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em linguagem acessível a todos e utilizando recursos visuais.			

44	Supervisão do uso de máscaras.			
45	Supervisão do seguimento, por parte dos estudantes e trabalhadores, das medidas de prevenção.			
46	Estratégias de divulgação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) (descrever as estratégias utilizadas).			

PARTE 5 - HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES

	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
47	Garantia do fornecimento dos materiais e produtos de limpeza necessários.			
48	Capacitação dos trabalhadores envolvidos na limpeza.			
49	Elaboração de instruções para higienização dos ambientes, materiais e equipamentos, em linguagem acessível aos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de higienização.			
50	Garantia do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza.			
51	Higienização a cada turno do piso e das demais superfícies das áreas comuns.			
52	Higienização, ao menos uma vez a cada turno, das superfícies de uso comum que são tocadas com frequência.			
53	Higienização dos bebedouros várias vezes ao dia.			

54	Higienização a cada uso dos materiais e equipamentos utilizados pelos estudantes e professores em aulas práticas e aulas de educação física.			
55	Higienização a cada uso dos equipamentos e materiais como computadores, tablets , equipamentos de laboratório e			
	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
	outros.			
56	Intensificação da limpeza de ambientes utilizados por um maior número de pessoas, como sanitários, locais para refeições, bibliotecas, sala de professores, salas de aula.			
57	Intensificação da limpeza das salas onde o piso é utilizado com maior frequência para práticas pedagógicas.			
58	Realização da limpeza periódica dos filtros e dutos dos aparelhos de ar condicionado.			

PARTE 6 - DISTANCIAMENTO FÍSICO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES

	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
59	Adequação dos ambientes da instituição de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.			
60	Organização das salas de aulas e demais ambientes de aula, preservando o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os estudantes e professores, entre as cadeiras ou carteiras.			
61	Organização e demarcação de fluxos de			

	sentido único para entrada, saída e circulação de pessoas.			
62	Identificação das mesas com os nomes dos estudantes que ocupam o assento em cada turno, não permitindo a troca do local de assento ou de seu ocupante (sempre que possível).			
63	Estabelecimento de horários escalonados para os intervalos e refeições.			
64	Estabelecimento, se possível, de horários diferenciados para entrada e saída das classes.			
65	Estabelecimento de medidas adicionais para evitar aglomerações e proximidade física nos intervalos, caso as medidas anteriores sejam consideradas insuficientes.			
66	Estabelecimento de grupos fixos de estudantes nas classes, evitando o contato entre os grupos.			

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
67	Estabelecimento da capacidade máxima de ocupação dos ambientes para garantir o distanciamento físico mínimo e informar em local visível na entrada.			
68	Caso seja necessária a utilização de locais de uso comum, como bibliotecas, refeitórios e auditórios, realização da adequação desses ambientes para evitar aglomerações e permitir o distanciamento físico entre as pessoas.			
69	Sinalização do piso, assentos e espaços físicos de forma a propiciar o cumprimento das medidas de distanciamento estabelecidas para os ambientes.			
70	Nas atividades físicas, respeito ao distanciamento físico de pelo menos 5 metros entre as pessoas para atividades individuais que envolvam caminhadas e de 10 metros para atividades que envolvam corridas.			
71	Priorização do uso de elevadores para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento, e delimitar a capacidade máxima, com marcação da posição das pessoas no piso. (não se aplica ao município)			
72	Em instituições com regime de internato ou com alojamentos ou dormitórios, preservação da distância de 2 metros entre as camas. (não se aplica ao município)			

PARTE 7 - PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DOS ALIMENTOS

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
73	Higienização das embalagens de alimentos e dos alimentos recebidos, antes do armazenamento e preparo.			
74	Medidas de prevenção entre os trabalhadores das cozinhas e lanchonetes, como distanciamentos físico e uso de máscara.			
75	Capacitação dos manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que devem ser adotadas para minimizar o risco de transmissão da COVID-19			

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
	durante as atividades de preparação, armazenamento, distribuição e venda dos alimentos, mantendo-se registro dessas capacitações.			
76	Adequação dos espaços físicos dos locais de refeições com organização e demarcação das mesas e assentos, mantendo distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, e de modo que não fiquem de frente umas para as outras. Assegurar também o distanciamento das portas e demais locais de passagem.			
77	Orientação aos estudantes sobre trocar ou guardar adequadamente as máscaras durante a alimentação.			
78	Demarcação dos locais de filas e distribuição das refeições a fim de preservar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.			
79	Sinalização das rotas de fluxo único nos locais para refeições e avisos para que os estudantes mantenham distância entre si.			
80	Disponibilização recursos para higienização de mãos nos acessos aos locais de refeições.			
81	Realização de adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas nos locais para refeições, entre os revezamentos e entre os turnos.			
82	Priorização da utilização de talheres e copos descartáveis ou lavar e desinfetar os utensílios a cada uso.			

83	Substituição dos sistemas de autosserviço de buffet , por porções individualizadas ou disponibilização de funcionário(s) para servir os pratos.			
84	Remoção de toalhas de tecido nas mesas, jogos americanos, enfeites, displays ou outro material que dificulte a limpeza.			
85	Obediência às medidas de prevenção, higienização de distanciamento físico de 2m (dois metros) nas copas e locais utilizados para refeições por professores e trabalhadores das instituições de ensino; definição da quantidade máxima de trabalhadores que utilizam o recinto por vez, com escalonamento de horário se necessário.			

PARTE 8 - AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
86	Orientação aos estudantes e seus responsáveis que permaneçam em casa se apresentarem sintomas de síndrome gripal, não devendo comparecer à instituição de ensino.			
87	Orientação aos estudantes ou trabalhadores para procurarem o serviço de saúde, em caso de apresentarem sintomas de síndrome gripal, para investigação diagnóstica e tratamento.			
88	Isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio.			
89	Isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico de estudantes e trabalhadores com sintomas de síndrome gripal ou com confirmação de COVID-19 , podendo haver o retorno às atividades após esse período, desde que a pessoa esteja assintomática.			
90	Isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, ou até o resultado do exame, de estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita de COVID-19. Caso seja confirmado o caso fonte como COVID-19, ou, na ausência de confirmação diagnóstica, manter afastamento total por 14 (quatorze) dias, contados a			

	partir do afastamento do caso-fonte.			
91	Registro atualizado dos afastamentos de estudantes e trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19, contendo no mínimo nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.			
92	Contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária em caso de pessoas com confirmação de COVID-19 na instituição, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas da classe ou de toda escola, em casos de excessiva transmissibilidade.			
93	Garantia de procedimento excepcional aos estudantes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, para que não haja prejuízo nas atividades escolares.			

PARTE 9 - GRUPOS DE RISCO

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
94	Garantia de medidas especiais de trabalho para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como remanejamento de função, trabalho remoto, flexibilização do local e do horário de trabalho, dentre outras medidas possíveis.			
95	Priorização de atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco.			
96	Certificação de que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos estudantes que permanecerem em isolamento domiciliar.			

NA: NÃO SE APLICA

ANEXO 4

PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 2-R DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece medidas adicionais específicas para Instituições de ensino da educação infantil.

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e

Considerando

- A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;
- a Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE Nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- demais legislações derivadas e documentos oficiais;

Resolvem:

Art. 1º Além das medidas estabelecidas pela Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, as instituições de ensino da educação infantil deverão adotar as medidas adicionais descritas nesta portaria para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

Art. 2º As instituições devem formar grupos fixos com o menor número possível de crianças, sendo recomendado no máximo 10 (dez) crianças, não permitindo contato próximo entre crianças de diferentes grupos, usando para isso a adequação da estrutura física e o replanejamento do uso dos espaços da instituição.

§ 1º É recomendável que cada grupo fixo de crianças utilize sempre a mesma sala, devendo-se garantir a higienização adequada de salas e ambientes de uso compartilhado, antes da utilização por cada grupo.

§ 2º Sempre que possível, os professores, auxiliares e cuidadores devem ser exclusivos para cada grupo fixo de crianças.

§ 3º Barreiras físicas do tipo acetato/acrílico podem ser utilizadas para permitir maior proximidade de estudantes em sala, visando maior qualidade pedagógica. Entretanto, não pode ser ultrapassada a capacidade máxima de ocupação dos ambientes, conforme estabelecido pelo Capítulo VII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020.

Art. 3º Os funcionários devem utilizar trajes (incluindo o calçado) limpos e exclusivos para o ambiente interno da instituição, não devendo ser utilizados no trajeto casa-escola e vice-versa.

Parágrafo único. As roupas utilizadas no ambiente interno pelos funcionários devem ser trocadas e lavadas diariamente, sendo transportados para casa ou para o trabalho protegidos em sacos plásticos ou outra proteção adequada.

Art. 4º Deve-se organizar local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários. A instituição deve recomendar a lavagem das mãos e do rosto antes do início da jornada de trabalho aos funcionários, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças.

Parágrafo único. Orientar os funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho: distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição.

Art. 5º Reforçar a determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas e limpas.

Art. 6º Deve-se adotar o uso de proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados quando houver utilização do piso para o desenvolvimento de práticas pedagógicas. Caso seja usada proteção para os calçados, poderá ser

descartável a cada uso ou de uso individual, calçada toda a vez que adentrar no espaço, sendo retirada ao sair, devendo ser trocada diariamente no mínimo.

Art. 7º As instituições devem dispor os mobiliários e objetos específicos da educação infantil (berços, colchões, tapetes) respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros.

Parágrafo único. Todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico dispostas no Capítulo VII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020 devem ser realizadas pelas instituições, devendo-se ainda levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.

Art. 8º As instituições devem limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente de forma on-line ou via telefone, devendo-se realizar prévio agendamento para atendimento presencial.

Art. 9º Atividades coletivas (educação física, artes e correlatas) devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos e arejados, respeitando o distanciamento físico e sem uso de equipamentos ou materiais compartilhados.

Parágrafo único. Não devem ser realizadas atividades pedagógicas com manipulação de alimentos.

Art. 10º. Adotar com as crianças a prática de higienizar as mãos de forma frequente durante o dia e principalmente nas seguintes situações:

- a) na chegada da instituição;
- b) antes e após as refeições;
- c) nas trocas de atividades.

Art. 11º. É recomendado que estudantes e profissionais da escola não compartilhem lanches.

Parágrafo único. Todas as medidas relacionadas a preparação, distribuição e consumo de alimentos dispostas no Capítulo VIII da Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R/2020 devem ser adotadas pelas instituições.

Art. 12º. Deve-se garantir que objetos de uso pessoal, tais como pentes, escovas de dente, chupeta e mamadeira, sejam de uso exclusivo de cada criança.

Art. 13º. Deve-se realizar a higienização adequada de brinquedos, tapetes de estimulação e de todos os objetos antes do início das aulas de cada turno, devendo ser utilizados agentes de limpeza e desinfecção adequados para a finalidade e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Trocadores, banheiras e outros materiais similares, que forem usados de forma compartilhada, devem passar por limpeza e desinfecção a cada uso.

§ 2º Brinquedos ou quaisquer outros objetos que não podem ser higienizados devem ter o uso suspenso.

Art. 14º. As crianças de 0 a 2 anos não devem utilizar máscaras.

Art. 15º. Em caso de suspeita ou confirmação do novo coronavírus (COVID-19) devem ser seguidas as orientações estabelecidas em notas técnicas da SESA quanto ao rastreamento de contatos do caso, suspensão de aulas e outras medidas pertinentes.

Art. 16º. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria configura infração sanitária nos termos da Lei nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999.

Vitória, 29 de setembro de 2020.


VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Anexo 5 - POP

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

PARTE I

DESCRIÇÃO:

Este documento trata da LIMPEZA/DESINFECÇÃO/SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR antes e durante retorno às aulas em tempos da COVID-19, destinado ao desenvolvimento destas atividades nas escolas municipais de São Mateus.

Uma das formas de contágio do coronavírus é o contato com superfícies e objetos contaminados (como celulares, mesas, cadeiras, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.) e também com pessoas sintomáticas e não sintomáticas, por meio do toque de mão, das gotículas de saliva (ex.: espirro e tosse), etc.


Considerando as evidências atuais de sobrevivência do novo coronavírus em determinadas superfícies, o procedimento de limpeza seguido de desinfecção faz parte das medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19. A limpeza e a desinfecção devem abranger todas as áreas, sendo objetos compartilhados ou não, superfícies e locais que possam estar contaminados com o coronavírus, especialmente onde há circulação e permanência de pessoas, tais como pisos, maçanetas, corrimãos, torneiras, interruptores de luz, superfícies de móveis, assentos, chaves, embalagens de produtos, portas e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo, etc. No caso de utensílios e objetos, a limpeza com água e sabão é considerada eficiente para a descontaminação.

Quando a limpeza não é possível, é necessário o uso de desinfetantes. Dentre os desinfetantes que podem ser utilizados estão: o álcool etílico na forma líquida a 70%, hipoclorito de sódio, quaternários de amônio (peroxy 4D) e compostos fenólicos. Para a desinfecção de superfícies devem ser utilizados apenas produtos desinfetantes regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Não é recomendado o uso de produções caseiras ou vendidas em mercados informais, pois podem acarretar em riscos à saúde (como: queimaduras, intoxicações, irritações) e não serem eficazes.

Assegurar recursos materiais e humanos necessários para realizar a efetiva higienização de objetos compartilhados e espaços com circulação de pessoas,

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

além de disponibilizar as informações e orientações necessárias sobre a importância da correta higienização dos espaços e objetos compartilhados.

Público-alvo: servidores, funcionários terceirizados, estudantes e responsáveis legais.

PARTE II

Procedimentos / Descrição da atividade:

Entrada na escola:

- No momento da entrada deverá ser disponibilizado tapete ou panos com desinfetante à base de hipoclorito para desinfecção das solas dos calçados que poderão conter partículas virais trazidas do ambiente externo.

Como fazer: Diluir 250ml de água sanitária (hipoclorito de sódio a 2,5%) para cada 01 (um) litro de água – solução de hipoclorito a 0,5% - embeber um ou mais panos limpos com a solução, deixar na entrada para que ao passar, os estudantes e demais pisem sobre o pano, desinfetando o solado do calçado.

- Todos devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou lavar as mãos com água e sabão conforme as recomendações, ao adentrar a escola.


Salas de aula:

- Limpar e desinfetar frequentemente todos os objetos, as superfícies e o ambiente comum será uma constante. As salas de aula devem ser limpas antes e depois do acesso dos estudantes. Mesas, cadeiras, bancadas, aparadores do quadro, apagador: desinfetar com álcool 70° friccionando com pano seco e limpo.
- Identificar cada mesa/cadeira! Cada um no seu lugar!
- Deve-se intensificar a limpeza do piso com água e sabão, a desinfecção deve ser feita com solução de hipoclorito a 0,5%.

Salas de reunião, auditório e de uso coletivo:

- Disponibilizar álcool 70° na entrada destes locais e orientar para a sua

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

utilização.

- Realizar a desinfecção das mesas, cadeiras, maçanetas, aparadores e outros objetos de uso comum, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ao final do período de uso e/ou a cada troca de evento.
- Intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito a 0,5%.
- Desinfetar os equipamentos (datashow, notebook, caixas de som, controles, etc.) antes e após a utilização da sala, também com álcool 70°. Os teclados poderão ser envolvidos em filme pvc transparente par facilitar a sua higienização.


Sanitários:

- Disponibilizar lavatórios e pias adequadamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal e álcool 70°.
- Realizar a desinfecção da porta, maçaneta, torneira, pia, válvula dedescarga e assento do vaso, friccionando com lenço descartável ou pano embebido em álcool70% por três vezes, no início e no final de cada turno.
- Intensificar a limpeza do piso, pia, vaso sanitário e assento do vaso sanitário com água e sabão, desinfetar com solução de hipoclorito a 0,5%.
- Os ambientes devem estar extremamente ventilados, mantendo as janelas e as portas abertas.

Ambiente de manipulação de alimentos:

- As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser realizadas com frequência que garanta a manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas e minimize o risco de contaminação.
- A área de manipulação de alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis.

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------


	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

- Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.
- Os panos devem ser de uso exclusivo para este ambiente e devem estar sempre limpos e alvejados.
- O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação.
- Na área de manipulação deve haver lixeiras identificadas e íntegras, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para destinação dos resíduos. As lixeiras devem ter tampas acionadas sem contato manual (acionamento por pedal).
- Os resíduos devem ser frequentemente coletados e armazenados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.
- Os manipuladores de alimentos devem usar uniforme completo sempre limpo e de cor clara, com calçados fechados, touca ou gorro para a proteção dos cabelos e sem adornos (como anéis, cordões e pulseiras). Devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos.
- Deve haver uma pia dotada de sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos dos manipuladores de alimentos.
- A equipe de manipulação de alimentos deverá ser exclusiva para essa atividade, caso haja necessidade de que os servidores auxiliem na limpeza das demais áreas, principalmente dos sanitários, só devem realizar tais tarefa após o término de suas atividades na área da cozinha.
- Se necessário, deverá ser disponibilizado uniforme de cor diferente para os servidores da preparação de alimentos e da limpeza das demais áreas da escola.

Refeitórios e Cantinas:

- As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser realizadas com frequência, garantindo a manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas e minimize o risco de contaminação.
- A área de distribuição de alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante o uso e imediatamente após o término do

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos saneantes, suspensão de partículas e aerossóis.

- A higienização das superfícies e áreas comuns (pisos, ralos, paredes, etc.) deve ser intensificada, sendo realizada no mínimo a cada turno. Se houver banheiros nas instalações dos refeitórios, a limpeza e desinfecção destes também devem ser intensificadas e realizadas no mínimo a cada turno.
- Devem ser feitas a cada turno a limpeza e a desinfecção, com álcool 70°, das superfícies de maior contato, tais como bancadas, balcões, mesas, cadeiras, maçanetas, interruptores e demais superfícies e objetos tocados com frequência e de uso comum.

Limpeza do ar-condicionado:

- Limpeza, manutenção e higienização total de todos os equipamentos de ar-condicionado – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Objetivo: garantir a qualidade do ar nos ambientes climatizados.


Limpeza de corrimãos e pisos de corredores e áreas comuns:

- Higienização constante dos corrimões de escadas e anteparos de paredes. Aumentar a frequência da limpeza com água e sabão, utilizar solução de hipoclorito a 0,5% para a limpeza de corrimãos.
- Para a limpeza de pisos devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida (ensaboar, enxaguar e secar)
- Recomenda-se que os panos sejam exclusivos para uso em cada ambiente. Ou seja, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de salas de aula, por exemplo. Da mesma forma, recomenda-se trocar a solução de limpeza dos baldes a cada ambiente e superfície.

Bebedouros:

- Isolar bebedouros de pressão, utilizar somente torneiras.
- Orientar quanto ao uso de garrafa individual. Se não for possível, cada turma deverá manter canecas plásticas de uso individual – Com orientações do tipo: vais tomar água? Leva tua caneca! (se possível, identificar sua caneca).
- Manter próximo ao bebedouro recipiente com álcool 70° para que todos higienizem as mãos antes de beber água.

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

- Lavar os bebedouros com água e sabão a cada duas horas.

Lixeiras:

- Disponibilizar lixeiras com tampa sem acionamento manual, abastecidas com sacos plásticos para a coleta de lixo comum e lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras e luvas de procedimentos de forma adequada, saco branco leitoso para resíduos (risco biológico).

Produtos de limpeza:

- Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa e adequados ao material do equipamento/superfície que será higienizado.
- Nunca misturar substâncias químicas diferentes!

Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- Manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Efluentes Sanitários para aplicação em eventos de interesse à saúde pública;
- Providenciar área ou equipamento para armazenar e segregar os resíduos sólidos e efluentes em local exclusivo e reservado dos demais;
- Providenciar o tratamento dos resíduos sólidos e efluentes sanitários de acordo com a orientação da Autoridade Sanitária;
- Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI (Equipamento de Proteção Individual) e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização.

PARTE III

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO:


Esta parte do texto deve ser utilizada como um "check list", impressa e deixada em locais estratégicos para uso do administrador dos serviços.

1. Organizar equipe de trabalho: quem fará o quê????

Lembrar que: a equipe de manipulação de alimento só deverá fazer higienização de ambientes após o término das atividades da cozinha.

2. Organizar o material a ser usado:

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

-listar o que vai precisar

-separar o material da cozinha: panos, baldes, vassouras, etc...

-organizar uma sala ou local só para os materiais de limpeza geral da escola, sempre segregando o da cozinha!

3. Organizar cronograma de limpeza:

Qual dia da faxina? Dia da limpeza geral de cada espaço, incluído teto, paredes, ventiladores, janelas e portas. Frequência: quinzenal!

4. Organizar o cronograma da limpeza diária:

-limpeza das salas de aula, corredores e pátios: após cada turno!

-limpeza de sanitários:

A. Limpeza geral com água e sabão terminando com a desinfecção com hipoclorito a 0,5%: antes e após cada turno.

B. Higienização rápida: limpeza de torneiras, maçanetas, descargas, interruptores com álcool 70° ► a cada duas horas

C. Higienização rápida: limpeza do piso e vasos sanitários com hipoclorito a 0,5% a cada duas horas.

-limpeza da cozinha/área de manipulação de alimentos:

A. Limpeza geral com água e sabão, terminando com a desinfecção com hipoclorito a 0,5%: antes e depois de cada turno.

B. Higienização de copos, pratos e talheres a cada uso: lavar com água e sabão, fazer enxague com solução de hipoclorito a 0,5%.

C. demais superfícies onde se manipulam alimentos: limpar sempre que necessário com água e sabão! Sujou limpou!

-limpeza dos bebedouros:


A. A cada duas horas

-final do dia:

A. Verificar material a ser repostado, o que está acabando, o que está faltando???

B. Calcular o consumo do material de limpeza: pedir reposição com antecedência
c. desenvolver rotina de inspeção da limpeza

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

D.lavar todos os panos de limpeza ao final do dia! Não misturar os da cozinha!

PARTE IV

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Utilizar os quadros para orientar na execução dos serviços, imprimir e colocar de forma visível nas diversas áreas físicas da escola.

SANITÁRIOS: ANTES E DEPOIS DE CADA TURNO

- ▶ Lavar com água e sabão todas as estruturas.
- ▶ Diluir 200 ml de água sanitária para cada litro d'água.
- ▶ Aplicar sobre vaso sanitário, pia, piso, lixeiras, deixar secar.
- ▶ Retirar o excesso de água do piso com rodo, secar com pano.
- ▶ Limpar interruptor e maçaneta com álcool 70° e friccionar com pano seco e limpo.


A CADA DUAS HORAS

- ▶ limpar torneiras, descargas, interruptores e maçanetas com álcool 70° e friccionar com pano seco e limpo.
- ▶ diluir 200 ml de água sanitária para cada litro de água.
- ▶ aplicar sobre vaso sanitário, pia, piso, lixeiras, deixar secar.
- ▶ retirar o excesso de água do piso, secar com pano.
- ▶ repor o que estiver faltando (sabão líquido, papel toalha).

SALA DE AULA: ANTES E DEPOIS DE CADA TURNO

- ▶ Diluir 200ml de hipoclorito em cada 05 litros d'água.
- ▶ Realizar varredura úmida do piso.
- ▶ Secar com pano.
- ▶ Higienizar encostos de cadeira, objetos de uso comum, mesas, aparador do quadro, apagador, maçaneta, interruptor com álcool 70° friccionando com pano seco e limpo.

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

Semanalmente:

- ▶ Lavar piso com água e sabão.
- ▶ Limpar ventiladores e exaustores.
- ▶ Retirar teias de aranha, e outras sujidades das paredes.

Quinzenalmente:

- ▶ Limpar forros e teto.
- ▶ Limpar portas e janelas.

COZINHA: ANTES E DEPOIS DE CADA TURNO

- ▶ Lavar todas as estruturas com água e sabão.
- ▶ Diluir 200ml de hipoclorito para cada litro de água e borrifar em todas as estruturas, mesas, bancadas, utensílios, pias e torneiras.
- ▶ Limpar maçanetas e interruptores friccionando álcool 70º com pano seco e limpo.

Semanalmente

- ▶ Limpar ventiladores e exaustores, retirar os móveis do lugar e limpar seus espaços.
- ▶ Estruturas com gordura incrustada: utilizar água quente e detergente.
- ▶ Limpar janelas, portas e teto (forro).


Importante:

Só os servidores responsáveis pelo preparo de alimentos deverão adentrar as dependências da cozinha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.
- Os trabalhadores devem manter as unhas curtas, limpas e sem esmalte. Não devem utilizar adornos (como anéis, pulseiras, relógios, colares,

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

brincos). Para quem possui cabelo comprido recomenda-se manter os cabelos presos.

- Deve-se usar máscaras de proteção em período integral sempre que estiver procedendo a higienização.
- Recomenda-se iniciar as atividades de limpeza pelo teto ou áreas mais altas; do ambiente menos contaminado para o mais contaminado; de dentro para fora; dividir corredores ao meio, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal enquanto procede a limpeza do outro.
- Todos os equipamentos e ambientes utilizados deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ou quantas vezes forem necessárias durante o uso, a fim de garantir a segurança necessária.
- Dimensionar o quantitativo adequado de postos de serviços terceirizados de modo que os ambientes sejam mantidos limpos com a frequência necessária.

Referências:

ANVISA, Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19.

ANVISA. Protocolos e planos de contingência – Coronavírus. Protocolos e planos de contingência , Coronavírus.


ANVISA. Procedimento nº 01. Procedimento: limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, utensílios potencialmente contaminados, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

ANVISA. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies.

ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CONIF. Diretrizes para elaboração de planos de contingência para o retorno às atividades presenciais nas Instituições da Rede Federal de Educação

Elaborado por: Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	Revisado por:
------------------------------------------------------------------------------	---------------

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Versão	02
	Limpeza, desinfecção e sanitização do ambiente escolar no retorno às atividades durante a Pandemia	Data de emissão	24/02/2021

Profissional, Científica e Tecnológica.

CEREST. Medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19 - para empresas de transporte de passageiros. 2020.

TIBURSKI, Raquel. Volta às aulas em tempos de covid-19.

(INCQS/FIOCRUZ), Penélope Toledo. https://portal.fiocruz.br/noticia/covid_19_informacoes_sobre_desinfeccao_e_limpeza_de_superficies_e_objetos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Nota Orientativa 01/2020: Limpeza e desinfecção de ambientes. Editada em 20/03/2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Nota Orientativa 13/2020: Orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde).

Elaborado por:	Revisado por:
Andrea Pariz – Autoridade Sanitária – VISA – São Mateus	